



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024.

*“Dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga Solidária”, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** Fica criado, nos termos deste Decreto Legislativo, o Selo "Empresa Amiga Solidária", no âmbito municipal, a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, a empresas e instituições que se destacarem por seu compromisso social e apoio a projetos sociais.

**Art. 2º.** Para a concessão do Selo Empresa Amiga Solidária as empresas e instituições deverão atender ao seguinte requisito:

**I** – Comprovar ações efetivas de apoio e investimentos em projetos sociais, colaborar com campanhas de doações para prestar auxílio em casos de calamidade ou campanhas organizadas pelo Fundo Social de Solidariedade com doações de produtos diversos, como alimentos, água, agasalhos, brinquedos, itens de higiene, absorventes, medicamentos, entre outros.

**Art. 3.** Para ter o direito de receber o selo, as pessoas jurídicas e instituições interessadas em serem reconhecidas e agraciadas com o Selo, devem apresentar além do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), deverão protocolar junto à Câmara Municipal de Sorocaba, documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no art. 2º, endereçando a algum Vereador para motivá-lo à concessão do Selo.

**Parágrafo Único.** No caso de iniciativa parlamentar, deverá o Decreto Legislativo concessivo do Selo, ser acompanhado além de justificativa e biografia da pessoa jurídica, de documentos que comprovem os requisitos do art. 2º.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** A aprovação do Decreto Legislativo concessivo do Selo, garantirá à empresa o direito ao uso publicitário do Selo "Empresa Amiga Solidária", pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de seu recebimento, podendo a empresa ser novamente indicada para anos subsequentes.

**Art. 5º.** As empresas ou instituições que utilizarem indevidamente o selo estarão sujeitas a perda do direito de utilizar, caso as condições que nortearam sua concessão não subsistam ou haja infração a quaisquer dos requisitos que motivaram ou condicionaram sua concessão.

**Art. 6º.** Poderão as instituições ou empresas, agraciados com o Selo, utilizar o selo na divulgação de suas peças publicitárias, seja através de papel timbrado, placas, outdoors e outros meios de divulgação, observada a legislação e respeitando as diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal competente.

**§ 1º** Os custos de confecção, fixação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pela pessoa jurídica homenageada.

**Art. 7º.** A confecção do selo a ser entregue anualmente em número máximo de 20 (vinte), ficará a cargo da Câmara Municipal de Sorocaba.

**Art. 8º.** O Selo Empresa Amiga Solidária, constará de um certificado fornecido à cada empresa ou instituição por esta Câmara Municipal, onde obrigatoriamente ilustrarão o citado certificado o Brasão do Município, e o logotipo da Câmara Municipal de Sorocaba.

**Art. 09º.** As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

**Art. 10º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de maio de 2024.

**Cristiano Passos**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Decreto Legislativo que “Dispõe sobre a criação do “Selo Empresa Amiga dos Projetos Sociais”, e dá outras providências.”

O objetivo desse projeto de Decreto Legislativo, é incentivar as empresas que se destacam pelo seu compromisso social através de investimento em ações e projetos sociais e colaboram com campanhas solidárias.

Receberão o Selo as empresas e instituições que colaboram com as ações promovidas pelo Fundo Social de Solidariedade e campanhas desenvolvidas no município, como exemplo as campanhas que estão sendo promovidas em Sorocaba em que diversas empresas e pessoas estão se mobilizando para arrecadar donativos para serem levados para as vítimas das enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul nos últimos dias.

Assim, ao investir em uma causa social a empresa ou instituição revela a ética e a positividade das normas praticadas como valores essenciais de sua própria gestão e preservação da comunidade em que está alocada, demonstra respeito à sociedade como um todo. O resultado é uma reputação sólida e positiva.

As empresas e instituições contemplados poderão utilizar o selo na divulgação de suas peças publicitárias pelo período de 2 (dois) anos podendo ser concedido nos anos seguintes, desde que, satisfeitos os requisitos necessários para tanto, ficando sujeitos a perder o direito de utilização do selo, caso as condições que nortearam sua concessão não subsistam ou forem utilizadas indevidamente.

Diante do exposto, o mérito é justo e razoável e atende as demandas de uma parcela significativa da sociedade. Por ser de relevância social, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente propositura.

S/S., 10 de maio de 2024.

**Cristiano Passos**  
**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003400350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 10/05/2024 11:42

Checksum: **AF9909045690F90818C6635DEF9AF51CC0E2B7DDBE0118743F14634B29267218**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003400350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.